

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I Disposições Gerais	2
SECÇÃO II Apresentação de propostas	5
SECÇÃO III Seleção e celebração de contrato	9
SECÇÃO IV Disposições Finais	10

Anexos:

Anexo I – Critérios de Seleção de Centro de Receção NP.05_v.9 de 20.10. 2025

Anexo II – Manual de Normas e Procedimentos de Centros da Rede de Recolha NP.01_v12 de -
29.01.2025

Anexo III – Minuta de Contrato de Centro de Recolha NP.01_ v.06 de 20.10.2025

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto

Seleção de novo(s) Centro(s) para a rede de Recolha no distrito de Beja, nos concelhos de Alvito, Barrancos, Beja, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Serpa e Vidigueira para integrar a rede de recolha da Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., nos termos definidos no presente documento.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede sita na Av. Torre de Belém, n.º 29, 1400-342 Lisboa, pessoa coletiva/matricula Conservatória do Registo Comercial de Lisboa número 506048373, com o capital social de 30.000,00 euros (abreviadamente designada por “Valorpneu”).

Artigo 3.º

Candidatos

Podem apresentar propostas as entidades que cumpram os critérios de seleção definidos no documento, “Critérios de Seleção de Centros da Rede de Recolha de Pneus usados”, Anexo I e, que cumpram o presente Programa de Concurso desde que não se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se encontrem em estado de insolvência declarada por sentença judicial, mesmo que não transitada em julgado;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afeite a sua honorabilidade profissional, se entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

	PROGRAMA DE CONCURSO SELEÇÃO DE CENTRO(S) DA REDE DE RECOLHA NO DISTRITO DE BEJA	Pág. 3/12
---	---	---------------------------------------

- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Estejam impedidos, nos termos da lei, de se candidatarem a concursos privados ou públicos, designadamente por se encontrarem sujeitos à sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (na sua versão em vigor), na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto –Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (na sua versão em vigor), na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, ou na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida nos artigos 1.º e 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada;
 - Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado;
 - Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (na versão em vigor);
 - Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento;

	PROGRAMA DE CONCURSO SELEÇÃO DE CENTRO(S) DA REDE DE RECOLHA NO DISTRITO DE BEJA	Pág. 4/12
---	---	---------------------------------------

- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

Artigo 4.º

Critérios de seleção para novo(s) Centro(s) da Rede de Recolha

1. A seleção de novo(s) Centro(s) será efetuada através da aplicação dos critérios de seleção definidos no documento “Critérios de seleção de Centros para a Rede de Recolha de Pneus Usados” constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso e que dele faz parte integrante.
2. Todas as entidades candidatas deverão cumprir os critérios de admissão estabelecidos sob pena da candidatura ser liminarmente excluída.
3. A seleção das candidaturas será efetuada através da aplicação dos critérios de adjudicação das propostas com base nos critérios ambientais, tendo em consideração a pegada ambiental relativa ao transporte e nas certificações acreditadas do candidato no âmbito da atividade objeto do concurso e ainda em critérios de valorização operacional e técnica, tendo em conta a experiência comprovada no exercício da atividade, a competência técnica e experiência na triagem e separação de pneus usados para fins de preparação para reutilização (recauchutagem não nominativa e meio-piso) e/ou em outras atividades de valorização de pneus usados, bem como na qualidade dos meios afetos ao Centro da Rede de Recolha, nas suas múltiplas vertentes: Infraestrutura, Equipamento(s) Informático, Vedações e Acessos, Superfícies impermeáveis, Captação e drenagem de águas pluviais e residuais, Equipamento(s) de movimentação de pneus, Equipamento(s) de pesagem e Equipamento de Combate a Incêndios.
4. A ponderação atribuída aos critérios de adjudicação das propostas e a metodologia de avaliação utilizada encontram-se estabelecidas nos “Critérios de seleção de Centros de Recolha da Rede de Recolha” constante do Anexo I, sendo que os:
 - Critérios ambientais ponderam em 50% para a seleção,
 - Critérios de valorização operacional e técnica ponderam os outros 50%.

**SECÇÃO II
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Artigo 5.º

Apresentação de propostas

1. As propostas serão apresentadas em formato digital e por via informática, por envio para o endereço eletrónico: valorpneu@valorpneu.pt.
2. O prazo para apresentação das propostas é até às 23:59 Horas do dia 30 de novembro de 2025.

Artigo 6.º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os candidatos podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao dia 12 de novembro de 2025.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos, por escrito, à Valorpneu por e-mail para valorpneu@valorpneu.pt.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pela Valorpneu, por escrito, no máximo até ao dia 14 de novembro de 2025.
4. Até às 19:00 Horas do dia 14 de novembro de 2025, todos os pedidos de esclarecimento e respetivos esclarecimentos serão objeto de publicação no site da Valorpneu.

Artigo 7.º

Documentos que instruem as propostas

1. As propostas a apresentar consistirão no envio da seguinte documentação:

Critérios de Admissão – Centros de Recolha	• Identificação da instalação candidata • Declaração do candidato em que tomou conhecimento e cumpre com as Normas Técnicas para Centro de Recolha no âmbito da armazenagem preliminar de pneus usados, em vigor, publicadas no site da APA.
Requisitos Gerais	• Código de acesso da certidão permanente do registo comercial atualizado.
Requisitos Gerais	• Declaração emitida pela Autoridade Tributária comprovando que tem a situação regularizada quanto a impostos, contribuições ou outras importâncias devidas.

	• Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovando que tem a situação regularizada. • Cópia dos comprovativos de liquidação do IRC dos últimos três anos ou declaração de início de atividade passada pela respetivo Serviço de Finanças quando esta tiver ocorrido em data posterior. • Cópia da Folha de Inscrição na Segurança Social do pessoal incluído na candidatura. • Cópia das apólices de seguros e recibo de pagamento: - o Seguro de Acidentes de trabalho; - o Seguro de Responsabilidade Civil. • Documento referente à garantia financeira obrigatória conforme definido no artigo 22.º do DL n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua redação em vigor. • Certificado de Sistemas Integrados de Gestão, ou outras certificações relevantes ao setor, se aplicável. • Certificado de calibração da balança. • Identificação do número de registo no SILiAmb. • Identificação de indicadores de desempenho ambiental para a atividade desenvolvida e respetivo cálculo referente ao ano transato, assim como informação necessária à validação do resultado apresentado: - o A implementação de sistemas de gestão ambiental ou a certificação dos processos geralmente implica a definição destes indicadores, pelo que devem ser utilizados esses indicadores e as declarações das entidades auditoras ou certificadoras para cumprimento deste critério. Quando estes sistemas ainda não estão implementados, a entidade candidata poderá apresentar um conjunto de indicadores de desempenho ambiental. • Validação de desempenho ambiental, em resultado de avaliação por entidade independente.
--	--

	• Declaração do candidato comunicando que tomou conhecimento e se compromete a cumprir o Manual de Normas e Procedimentos de Centro da Rede de Recolha de Pneus Usados”.
Requisitos Técnicos de Construção Outros requisitos da instalação e equipamento Acessos	• Licença de utilização. • Cópia da Notificação de decisão final de aprovação das Medidas de Autoproteção, submetidas a parecer obrigatório da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil ou da Câmara Municipal, no caso de edifícios ou recintos classificados na 1ª categoria de risco, 30 dias antes da entrada em funcionamento do estabelecimento. • Cópia da notificação de decisão da última inspeção regular realizada ao edifício ou recinto pela ANEPC, para estabelecimentos classificados na 2ª, 3ª ou 4ª categorias de risco. • Memória Descritiva com descrição das instalações e meios existentes e a afetar ao “Centro da Rede de Recolha”, nomeadamente integrando os seguintes aspetos: - o Coordenadas geográficas de localização da instalação; - o Planta das instalações e com identificação da área e altura afeta ao centro da rede de recolha e a sua distribuição pelas 5 categorias de pneus usados; - o Edifício administrativo; - o Equipamentos de movimentação de cargas e de pneus; - o Básculas; - o Sistemas de deteção e combate a incêndios; - o Licença de descarga de águas residuais e impermeabilização do solo; - o Vedações; - o Acessos e pavimentação, nomeadamente com as características do caminho da ronda; - o Breve descrição de como serão asseguradas as condições de higiene e segurança na zona de armazenamento dos pneus designadamente na perspetiva do controle de vetores, ervas e impacto visual;

	- o Breve descrição de como serão asseguradas as adequadas condições dos pneus à sua responsabilidade relativamente às contaminações provenientes do manuseamento de outros resíduos; - o Outros aspetos que a entidade candidata considere relevantes no contexto da candidatura.
Equipamento Informáticos	• Declaração com a enumeração dos meios informáticos a disponibilizar pelo candidato.
Recursos Humanos	• Declaração com: - o Indicação do número de funcionários totais nos últimos 3 anos; - o Identificação dos RH existentes com competência técnica e experiência na triagem e separação e expedição dos pneus usados identificando a respetiva função(s) desempenhada(s) e envio dos respetivos CV; - o Identificação da pessoa responsável pelos contactos com a VALORPNEU e do pessoal indigitado para a utilização e formação no sistema informático SGPU on-line.

2. As entidades candidatas deverão consultar o documento “Critérios de seleção de Centros da Rede de Recolha” (Anexo I) do presente Programa de Concurso de forma a garantir o conhecimento e compreensão dos elementos solicitados para instrução das propostas.
3. A proposta deve ser apresentada pela entidade candidata.
4. Não serão admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.

Artigo 8.º

Validade da proposta

1. A entidade candidata fica obrigada a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data do termo do prazo de apresentação das propostas, considerando-se este prazo automaticamente prorrogado por dois períodos iguais e sucessivos.
2. Serão excluídas as propostas das entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 3º.

	PROGRAMA DE CONCURSO SELEÇÃO DE CENTRO(S) DA REDE DE RECOLHA NO DISTRITO DE BEJA	Pág. 9/12
---	---	---------------------------------------

**SECÇÃO III
SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Artigo 9.º

Seleção do(s) candidato(s) e celebração de contrato

1. A Valorpneu ou, entidade independente contratada para o efeito, procederá à avaliação formal de todos os processos de candidatura, para verificação da sua adequação aos critérios de seleção estabelecidos no capítulo 2 do documento “Critérios de seleção de Centros da Rede de Recolha” (Anexo I).
2. A avaliação será efetuada nos termos definidos no documento referenciado no número anterior e deste Programa de Concurso que regulamenta o procedimento concursal.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Valorpneu, atentas as necessidades de recolha e de proximidade às entidades de origem de pneus usados, reserva a faculdade de selecionar um ou mais candidatos, que tenham apresentado candidaturas válidas que devido à sua localização possa comprovadamente assegurar uma cobertura territorial em áreas geográficas não abrangidas nos processos de candidatura de outras entidades selecionadas no âmbito do presente procedimento concursal.
4. Após a avaliação documental das candidaturas é efetuado o agendamento das vistorias aos vários candidatos selecionados. Para cada vistoria é elaborado um relatório.
5. O resultado do procedimento concursal é objeto de validação por uma entidade independente contratada para o efeito.
6. A Valorpneu publicitará no seu sítio da Internet, os resultados do procedimento concursal, para a seleção do(s) centro(s) da rede de recolha após validação da entidade independente, no prazo de 10 dias úteis após o encerramento dos mesmos, assim como informará por escrito a(s) entidade(s) selecionada(s).
7. Nos 90 dias subsequentes, após a comunicação referida no número seis será celebrado entre a Valorpneu e a(s) entidade(s) selecionada(s) um Contrato nos termos e condições constantes da minuta que constitui o Anexo III ao presente Programa de Concurso e que dele faz parte integrante.
8. Após a assinatura do Contrato, o(s) Centro(s) da Rede de Recolha selecionado(s) deverá iniciar a sua laboração no prazo máximo de 15 dias, ou seja, prestar serviços contratados de receção, armazenamento preliminar e expedição de pneus usados no âmbito do SGPU.

Artigo 10.º

Remuneração da prestação do serviço

O valor de contrapartida, no âmbito das obrigações assumidas pelo Centro da Rede de Recolha selecionado será de € 34,50 por cada tonelada de pneus usados [passível de atualização em 2026], acrescida de IVA, à taxa legal, o contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, sendo automaticamente renovável pelo prazo concedido a nova prorrogação da licença da Valorpneu, sendo disso caso.

**SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11.º

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos do presente procedimento concursal é unicamente constituído pela Minuta do Contrato de Centro de Recolha, que constitui o Anexo III ao presente Programa de Concurso.

Artigo 12.º

Reserva de não adjudicação

A Valorpneu reserva o direito de não efetuar qualquer adjudicação no caso em que:

- i. Se verifique ausência de candidatos ou propostas;
- ii. Todas as candidaturas ou propostas tenham sido excluídas;
- iii. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- iv. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- v. Nos casos em que a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.

Artigo 13.º

Falsidade de documentos e de declarações

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

	PROGRAMA DE CONCURSO SELEÇÃO DE CENTRO(S) DA REDE DE RECOLHA NO DISTRITO DE BEJA	Pág. 11/12
---	---	--

2. A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações fará incorrer a entidade candidata em causa na obrigação de indemnizar a Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., nos termos gerais de direito.

Artigo 14.º

Caducidade da adjudicação

A Valorpneu reserva o direito de anular a(s) candidatura(s) da entidade(s) selecionada(s) por facto que lhe seja imputável, bem como no caso de esta retirar a proposta final ou se recusar a assinar o Contrato nos termos da minuta do Anexo III ao presente Programa de Concurso.

Artigo 15.º

Confidencialidade

A entidade selecionada obriga-se a garantir a confidencialidade relativamente a todas as informações de que venha a ter conhecimento, incluindo o seu pessoal e/ou terceiros, no âmbito da sua atividade de prestação de serviços à Valorpneu, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e criminal.

Artigo 16.º

Tratamento de Dados Pessoais

1. A entidade adjudicante e as entidades participantes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações para si decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável em matéria de proteção das pessoas singulares quanto ao tratamento de dados pessoais, e a que tenham acesso no âmbito do presente programa de concurso.
2. O tratamento de dados pessoais será utilizado exclusivamente para os fins decorrentes do presente concurso, sendo a entidade adjudicante a responsável pelo tratamento e a(s) entidade(s) selecionada(s) subcontratantes na fase de celebração do contrato, nos termos previstos no RGPD.

Artigo 17º

Foro Competente e Arbitragem

Fica estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer litígio emergente do Contrato, exceto se, por acordo escrito, as partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

	PROGRAMA DE CONCURSO SELEÇÃO DE CENTRO(S) DA REDE DE RECOLHA NO DISTRITO DE BEJA	Pág. 12/12
---	---	--

Artigo 18.º

Regime de Prevalência

Em caso de divergência entre os documentos que constituem o presente Programa de Concurso fica estipulado que o regime de prevalência será:

- i) Documento intitulado Programa de Concurso;
- ii) Anexos que fazem parte integrante do Programa de Concurso.

Artigo 19.º

Anexos

Os Anexos que fazem parte integrante do presente Programa de Concurso são:

- i) Anexo I - Critérios de Seleção de Centros da Rede de Recolha;
- ii) Anexo II - Manual de Normas e Procedimentos de Centro da Rede de Recolha;
- iii) Anexo III - Minuta de Contrato de Centro de Recolha.